

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua redação atual

Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos (Equipamentos informáticos – computadores portáteis) “Sistema de Informação Cadastral Simplificada” -Proj:PPI2021/I/3

Município de Alijó

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª tipo de procedimento	3
Cláusula 2.ª Objeto do contrato	3
Cláusula 3.ª consulta preliminar ao mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª Adjudicação por lotes	3
Cláusula 6.ª Critério de adjudicação	4
Cláusula 7.ª contrato	4
Cláusula 8.ª Obrigações principais do Adjudicatário	4
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 10.ª Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 12.ª Casos de força maior	6
Cláusula 13.ª Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do adjudicatário	7
Cláusula 15.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 16.ª Execução da Caução	7
Cláusula 17.ª Foro Competente	7
Cláusula 18.ª Comunicações e Notificações	7
Cláusula 19.ª Gestor do contrato	8
Cláusula 20.ª Legislação Aplicável	8
Parte II – Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 21.ª âmbito e objetivo do contrato	9
Cláusula 22.ª obrigações do adjudicatário	9
Parte III – Cláusulas Finais	9
Cláusula 23.ª Documentos de Habilitação	9
ANEXO I	10
Caraterísticas e especificações técnicas.....	10

PARTE I – CAPÍTULO DE DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta prévia, de acordo com alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

CLÁUSULA 2.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição bens móveis e equipamentos (equipamentos informáticos – computadores portáteis)”.

CLÁUSULA 3.ª | CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade **ÉRRE TECHNOLOGY, Lda.** com sede no Centro Empresarial de Braga, Lote D2 4705-319 Braga, com o NIF 515 682 691, para aquisição dos bens de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
7. Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 4.ª | DURAÇÃO E VALOR BASE

1. O prazo para o fornecimento dos bens será até ao limite máximo de trinta (30) dias após celebração de contrato de adjudicação.
2. O valor base do presente procedimento é de **€ 11.955,00** (onze mil novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª | ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A presente aquisição do bem por consulta prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço é inferior a €135.000,00.

CLÁUSULA 6.ª | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alijó, na seguinte modalidade:
 - 1.1 Avaliação preço/custo enquanto monofator/único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para afeitos o desempate os seguintes critérios:
 - 2.1 Se, ainda assim, a situação de empate substituir, o critério de desempate será efetuado pelo item “menor prazo de entrega”;
 - 2.2 Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão do sorteio com uma antecedência mínima de dois (2) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

CLÁUSULA 7.ª | CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual, o presente contrato será reduzido a escrito, uma vez que o valor do contrato excede o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª | DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª | FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - 1.1 A fatura terá de coincidir, rigorosamente, com a requisição do bem emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do bem;
 - 1.2 O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA 11.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 12;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reservar-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada pela seguinte fórmula: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos tre-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª | CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

CLÁUSULA 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 18 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 14.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 18 deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 15.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

CLÁUSULA 16.ª | EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua versão vigente.

CLÁUSULA 17.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com máxima urgência.

CLÁUSULA 19.ª | GESTOR DO CONTRATO

Propõe-se ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atual, como gestor de contrato a Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo, Fátima Barros.

CLÁUSULA 20.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª | ÂMBITO E OBJETIVO DO CONTRATO

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Aquisição bens móveis e equipamentos (equipamentos informáticos – computadores portáteis)” tem como objetivo:

- 1) O Município de Alijó não dispõe de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial, neste sentido com a abertura do Aviso NORTE 62-2020-23 apresentou uma candidatura para aceder ao financiamento disponível, tendo esta sido aprovada,
- 2) Para o funcionamento da operação será necessário adquirir computadores portáteis para as equipas de trabalho afetas ao projeto, nomeadamente os técnicos responsáveis pelo levantamento dos limites das propriedades e para os técnicos responsáveis pelo atendimento dos proprietários.

CLÁUSULA 22.ª | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Fornecimento do material mencionado no mapa de quantidades, num período até trinta (30) dias após adjudicação.

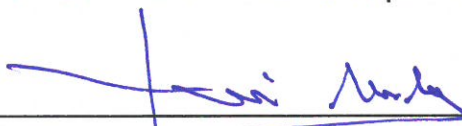
PARTE III – CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA 23.ª | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar;
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(José Rodrigues Paredes)